

## TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO

Em cumprimento à determinação contida no artigo 26, inciso IV, da Resolução CVM nº 88/2022, a BRIDGE HUB PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO LTDA, com sede à Quadra SHIS QI 3, Bloco J, Cobertura, s/n, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.605-490, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.499.825/0001-30, doravante denominada simplesmente “**BridgeHub**”, elaborou o presente termo de ciência de risco, com relação ao qual

Nome:

CPF:

, doravante denominado simplesmente como INVESTIDOR, declara plena ciência de todos os itens a seguir explicitados:

- I. RISCO DE PERDA DE CAPITAL – Declara o INVESTIDOR estar devidamente ciente do risco de perda da totalidade do capital investido, em decorrência de eventual insucesso da sociedade investida;
  
- II. RISCO DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE – Declara o INVESTIDOR estar devidamente ciente da responsabilidade decorrente da aquisição dos valores mobiliários disponibilizados por meio de ofertas públicas veiculadas pela **BridgeHub** (na qualidade de plataforma eletrônica de investimento participativo submetida aos ditames da Resolução CVM nº 88/2022), da qual pode advir participação societária em sociedades empresárias de pequeno porte, as quais, a depender do tipo societário por elas adotado, podem acarretar riscos ao patrimônio pessoal do INVESTIDOR em razão de sua responsabilidade patrimonial limitada não ser reconhecida em decisões judiciais nas esferas trabalhistas, previdenciária e tributária, entre outras;
  
- III. RISCOS DE SÓCIO MINORITÁRIO – Declara o INVESTIDOR estar devidamente ciente dos riscos associados à detenção de posição minoritária na sociedade empresária de pequeno porte, considerando a influência que os seus controladores possam vir a exercer em eventos corporativos, como a emissão adicional de valores mobiliários, alienação do controle ou de ativos e transações com partes relacionadas. Em realidade, há possibilidade de a participação societária do INVESTIDOR vir a ser diluída ao longo do tempo, bem como não se pode deixar de mencionar o risco de alienação, por parte dos sócios

controladores, de suas próprias participações societárias;

- IV. RISCO DE CRÉDITO DA EMPRESA INVESTIDA – Declara o INVESTIDOR estar devidamente ciente do risco de crédito da sociedade investida, uma vez que esta pode prestar-se, para fins de financiamento próprio, à emissão de títulos representativos de dívida, os quais, na hipótese de insucesso da sociedade empresária de pequeno porte, podem chegar a ter seus pagamentos não honrados, o que influencia diretamente na situação prevista no item 'I' deste termo (Perda de Capital);
- V. RISCO DE ILIQUIDEZ DO INVESTIMENTO – Declara o INVESTIDOR estar devidamente ciente do risco associado às dificuldades que possa enfrentar para alienar os valores mobiliários adquiridos por meio da presente oferta, dado que a investida, na qualidade de sociedade empresária de pequeno porte, não se encontra registrada na CVM e, portanto, seus valores mobiliários não são admitidos à negociação em mercados regulamentados;
- VI. RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – Declara o INVESTIDOR estar devidamente ciente do risco de que, em se tratando de valores mobiliários de sociedade empresária de pequeno porte não registrada na CVM, não há garantia de que, após a realização da oferta, referida sociedade permaneça com a prestação de informações de forma contínua. Há obrigação contratual de prestação de informações, mas não há obrigação legal ou regulatória;
- VII. DO RISCO DECORRENTE DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE CONVERSÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA – Declara o INVESTIDOR estar devidamente ciente do risco decorrente da inexistência de disposição legal ou regulamentar que obrigue a sociedade investida à conversão em sociedade anônima. Há apenas obrigação contratual de conversão em sociedade anônima quando da conversão do mútuo em participação societária.
- VIII. DEMAIS RISCOS – Por fim, declara o INVESTIDOR estar devidamente ciente dos demais riscos inerentes ao seu ato de investir, tais como: ausência de garantia de retorno do valor investido, inexistência de obrigação legal ou regulamentar no que toca a eventual pagamento de dividendos a investidores, desvinculação da CVM em relação à garantia de veracidade das informações

prestadas pela sociedade investida, entre outros riscos que se afigurem devidamente correlatos.

Brasília, [data].

---

Nome